

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS - MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 001/2014

Aos 24 dias do mês de Janeiro de 2014, o Município, por intermédio da Prefeitura Municipal, CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, e sede na Praça da Bandeira, nº 276, Centro, cidade de Cachoeira de Minas/MG, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Leonina de Oliveira, nº.439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas/MG, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor abaixo elencado, vencedor do Pregão Presencial n.º 001/2014, sob o regime de compras pelo sistema de registro de preços para FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONGENÊRES, observadas as disposições contidas nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e Decreto n.º 3.931/2001.

1. DO FORNECEDOR REGISTRADO

1.1. A partir desta data, ficam registrados nesta Prefeitura Municipal, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento de combustíveis e prestação de serviços congêneres constantes do Mapa Sintético, anexo a este instrumento, nas condições estabelecidas no ato convocatório. a) Fornecedor **POSTO DE SERVIÇO SANTA BÁRBARA LTDA**, CNPJ n.º 64.407.620/0001-22, com sede na Rua Leonino Nazareno Leão, s/nº, CEP: 37.545-000, telefone: (35) 3472-1143, fax: (35) 3472-1143, representada por sua sócia administrativa Sra. Margaret Faria Barbosa de Sousa, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cachoeira de Minas/MG, RG n.º 15.448.158-0, CPF n.º 037.620.588-14.

2. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

- 2.1 O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura Municipal mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no edital do Pregão Presencial/SRP n.º 001/2014.
- 2.2 O compromisso de entrega e execução dos serviços só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor, da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de Pregão Presencial/SRP n.º 001/2014.
- 2.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, até o limite quantitativo registrado no Mapa Sintético, anexado a Ata.

3. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 3.1 A Prefeitura Municipal adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
- 3.2 Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

4. DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1 O valor não poderá ser alterado durante o período contratual, devendo estar nele incluído, qualquer eventualidade que possa ocorrer inclusive o transporte dos materiais até o local de entrega, salvo alteração devidamente comprovada, devendo vir acompanhada de documentos. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará; para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras do mesmo produto ou similar, utilizando se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 4.2 É vedado ao fornecedor interromper a execução do contrato, sendo o referido obrigado a continuar os abastecimentos e execução dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

5. DAS NOTAS FISCAIS E PAGAMENTO

- 5.1 Nas notas fiscais emitidas pela fornecedora, deverão constar a placa, o nome do veículo e a assinatura de quem efetuou o abastecimento e/ou a prestação dos serviços.
- 5.2 Os pagamentos serão efetuados no 10º (décimo) dia de cada mês subsequente, sendo efetuado pela Tesouraria Municipal, após a entrega das notas no Departamento de Compras do Município.
- 5.3 Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.4 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
- 5.5 O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento dos combustíveis e/ou prestação de serviços estiver em desacordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preço.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não receber a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público.
- 6.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- 6.3 O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior comprovados.

7. DO PRAZO PARA ENTREGA DO MATERIAL

7.1 Os combustíveis serão fornecidos e a prestação dos serviços executados mediante a apresentação de AUTORIZAÇÃO, através de formulário próprio, com o timbre do Município, devidamente enumerado, datado e assinado pelo responsável do Órgão Competente do Município de Cachoeira de Minas.

8. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

9. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Esta Ata será divulgada no portal da Internet através do site www.cachoeirademinas.mg.gov.br.
- 9.2. Após sua firmatura e publicação inicial, os preços registrados serão publicados trimestralmente, conforme o disposto no art. 15, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93.

10. DO FORO

10.1 As questões decorrentes desta Ata não solucionadas na esfera administrativa serão dirimidas no Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, lavrou-se o presente instrumento e o fornecedor registrado, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado por seus representantes legais.

Cachoeira de Minas, 24 de Janeiro de 2.014.

Prefeitura Municipal		Fornecedor
Carlos Augusto Tenório Dionísio		Posto de Serviço Santa Bárbara Ltda
Testemunhas1:	CPF:	
Testemunhas2:	CPF.	